

I - Informações sobre a enfermidade ou problema de saúde, por meio de apresentação da linha terapêutica padronizada no Sistema Único de Saúde (SUS) para patologia correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) que acomete o requerente da ação judicial;

Segundo laudo médico, o requerente tem 51 anos de idade, é acamado há 3 anos devido demência alcoólica e possui sequelas motoras de traumatismo craniano ocorrido há 17 anos. Solicita fralda geriátrica descartável tamanho XG 120/mês.

A **Demência** é uma doença mental caracterizada por prejuízo cognitivo que pode incluir alterações de memória, desorientação em relação ao tempo e ao espaço, raciocínio, concentração, aprendizado, realização de tarefas complexas, julgamento, linguagem e habilidades visuais-espaciais. Essas alterações podem ser acompanhadas por mudanças no comportamento ou na personalidade (sintomas neuropsiquiátricos).

Os prejuízos, necessariamente, interferem com a habilidade no trabalho ou nas atividades usuais, representam declínio em relação a níveis prévios de funcionamento e desempenho e não são explicáveis por outras doenças físicas ou psiquiátricas. Muitas doenças podem causar um quadro de demência. Entre as várias causas conhecidas, a Doença de Alzheimer é a mais frequente.

O paciente com demência pode apresentar:

- Perda de memória recente com repetição das mesmas perguntas ou dos mesmos assuntos.
- Esquecimento de eventos, de compromissos ou do lugar onde guardou seus pertences.
- Dificuldade para perceber uma situação de risco, para cuidar do próprio dinheiro e de seus bens pessoais, para tomar decisões e para planejar atividades mais complexas.
- Dificuldade para se orientar no tempo e no espaço.
- Incapacidade em reconhecer faces ou objetos comuns, podendo não conseguir reconhecer pessoas conhecidas.
- Dificuldade para manusear utensílios, para vestir-se, e em atividades que envolvam autocuidado.
- Dificuldade para encontrar e/ou compreender palavras, cometendo erros ao falar e ao escrever.
- Alterações no comportamento ou na personalidade: pode se tornar agitado, apático, desinteressado, isolado, desinibido, inadequado e até agressivo.
- Interpretações delirantes da realidade, sendo comuns quadros paranoicos ao achar que está sendo roubado, perseguido ou enganado por alguém. Esquecer o que aconteceu ou o que ficou combinado pode contribuir para esse quadro.
- Alucinações visuais (ver o que não existe) ou auditivas (ouvir vozes) podem ocorrer, sendo mais frequentes da metade para o final do dia.
- Alteração do apetite com tendência a comer exageradamente, ou, ao contrário, pode ocorrer diminuição da fome.
- Agitação noturna ou insônia com troca do dia pela noite.

Os sintomas não são os mesmos para todos os pacientes com demência, mesmo quando a causa de demência é a mesma. Nem todos os sintomas aparecerão em todos os pacientes. Como uma doença de curso progressivo, o quadro clínico do paciente com demência sofre modificações. Com a evolução da doença, há o aparecimento de novos sintomas ou o agravamento dos sintomas existentes.

II - Tratamentos realizados e alternativas de tratamentos possíveis.

O tratamento da **Demência** deve ser multidisciplinar, envolvendo os diversos

sinais e sintomas da doença e suas peculiaridades de condutas. O objetivo do tratamento medicamentoso é propiciar a estabilização do comprometimento cognitivo, do comportamento e da realização das atividades da vida diária (ou modificar as manifestações da doença), com um mínimo de efeitos adversos.

III - Informações sobre o (s) medicamento (s), exame (s) ou procedimento (s) solicitado (s), especialmente sua indicação terapêutica, dosagem, eficácia, se tem caráter experimental, efeitos adversos e imprescindibilidade no tratamento da patologia e se é a única opção.

Fralda é um produto de higiene íntima usado por bebês, crianças e adultos que não têm o controle de suas necessidades fisiológicas e que, se não a usarem, podem se sujar com sua urina ou fezes. No passado, as fraldas eram de tecido e hoje dispõem de recursos tecnológicos como géis absorventes, tais como os absorventes femininos. O bebê ou criança pequena ainda não tem o controle sobre seus esfíncteres. Por essa razão usam fraldas até uma idade variável até os 4 ou 5 anos de idade, aproximadamente. O adulto, que em função de doença perde o controle de suas funções fisiológicas, tem de usar uma fralda comumente denominada fralda geriátrica. Fralda tradicional, de algodão. Há pessoas que consideram as fraldas modernas um produto nocivo ao meio ambiente e antiecológico, por não ser biodegradável e levar séculos para se desintegrar.

IV - Tratando-se de medicamento, deverá referir-se também à classe medicamentosa do fármaco e seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Não se aplica.

V - Se há risco iminente à vida do paciente.

Não há risco iminente à vida do requerente.

VI - Se o paciente está sendo atendido pela rede pública de saúde local ou se a procurou anteriormente.

O paciente está sendo atendido pela rede pública de saúde.

VII - Se o pedido do autor é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera, considerando especialmente, no caso de fármacos, os Programas de Medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus Protocolos Clínicos e a eficácia dos remédios disponibilizados na rede pública;

As fraldas descartáveis não são fornecidas pelo Estado ou pelo Município. A União, através do programa Aqui Tem Farmácia Popular, subsidia o preço das fraldas geriátricas. Para adquirir as fraldas geriátricas, o usuário deverá ter a partir de 60 anos de idade ou ser pessoa com deficiência. Documentos para aquisição: receita ou laudo médico válido, documento com foto e CPF. Obs.: O paciente com deficiência física deverá apresentar a prescrição, laudo ou atestado médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), justificando, dessa forma, a indicação do uso de Fralda Geriátrica. Limite de 04 unidades de fraldas por dia, podendo ser adquiridas 40 fraldas a cada 10 dias, totalizando 120 fraldas por mês. Em caso de usuário considerado incapaz (nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil), a dispensação poderá ser feita ao seu representante legal.

VIII - Indicar, quando possível, qual o ente público responsável pelo atendimento do paciente, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

O município de Campo Grande – MS é responsável pelo atendimento do pedido.

IX - Sugerir medicamentos ou tratamentos similares ao requerido,

preferencialmente existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de comprovada e equiparada eficiência ao requisitado judicialmente, com a mesma comodidade de uso e comparação de custo orçamentário.

Resolução SESAU n. 498, de 13 de novembro de 2019, dispõe sobre o Protocolo para dispensação de fraldas descartáveis para uso de pacientes da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande e dá outras providências.

Art. 1º Criar e implantar o Protocolo de Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, conforme as instruções e normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO

Art. 2º Para que o usuário seja incluído no presente protocolo, deverá residir no município de Campo Grande - MS, estar cadastrado na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) de referência e apresentar uma ou mais das patologias abaixo elencadas:

- I - N31.0 - Bexiga neuropática não inibida;
- II - N31.1 - Bexiga neurogênica reflexa;
- III - N39.4 - Outras incontínências urinárias;
- IV - K59.2 - Colon neurogênico.

Art. 3º Os CID 10 descritos no Art. 2º deverão estar diretamente associados às seguintes patologias de base:

- I - F00 - Demência na Doença de Alzheimer;
- II - F01 - Demência Vascular;
- III - F02.3 - Demência na doença de Parkinson;
- IV - F72 - Retardo Mental Grave;
- V - G80 - Paralisia Cerebral;
- VI - G82 - Paraplegia e tetraplegia;
- VII - G93.1 - Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- VIII - I61 - Hemorragia intracerebral;
- IX - I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- X - Q05.2 - Espinha bífida lombar com hidrocefalia;
- XI - Q05.3 - Espinha bífida sacra com hidrocefalia;
- XII - T83 - Complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos geniturinários internos;
- XIII - T90.5 - Sequela de traumatismo intracraniano;
- XIV - T91.1 - Sequela de fratura de coluna vertebral.

Art. 4º No ato do cadastramento deverão ser apresentados:

- I - Prescrição médica preenchida no formulário constante no anexo I, com o preenchimento completo dos campos 1 e 2;
- II - Cópia dos documentos pessoais, CNS e comprovante de residência do paciente, ou do responsável;

Art. 5º A partir da aprovação do pedido de cadastramento para fornecimento de fraldas, o usuário receberá o referido insumo por 06 (seis) meses consecutivos, devendo o pedido ser renovado após esse período.

§ 1º Para a renovação do pedido, será utilizado o formulário constante no anexo II desta Resolução.

§ 2º O fornecimento será mensal e a distribuição será efetuada na UBS/UBSF onde o paciente foi cadastrado. O cadastro será efetivado somente mediante visita do enfermeiro da unidade de saúde de referência.

CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

Art. 6º Para a continuidade do fornecimento após o período inicial de 6 (seis) meses, a renovação do pedido conforme descrito no § 1º do artigo se realizará da seguinte forma:

- I - O (a) enfermeiro (a) deverá realizar a visita domiciliar e preencher o formulário disponível no Anexo 2, juntamente com o Relatório de Visita Domiciliar (RVD), caso

haja necessidade de atualização cadastral do paciente no Programa de Dispensação de Insumos Médico – Hospitalares (PDMH);

II - Caso o paciente apresente receituário referente a alteração do tamanho e quantitativo das fraldas, o enfermeiro deverá realizar o preenchimento do formulário constante no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Art. 7º A suspensão do usuário do presente protocolo, ou o desligamento em decorrência de óbito, dar-se-á por:

I - Não comparecimento para retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

II - ausência de renovação, após seis meses de atendimento;

III - uso indevido das fraldas, como por exemplo repasse do insumo à outra pessoa não cadastrada, venda ou redistribuição do insumo;

IV - mudança de Município;

V - alta médica.

Parágrafo Único. O monitoramento será realizado através das Visitas Domiciliares realizadas pelo (a) profissional enfermeiro (a). A suspensão do usuário não implica em exclusão permanente do programa, que poderá retornar mediante novo cadastramento aprovado na forma do Art. 4º.

CAPÍTULO IV – DO QUANTITATIVO

Art. 8º O fornecimento será efetuado na quantidade referida no formulário de cadastramento (anexo I), conforme prescrição e avaliação médica, no limite de 04 (quatro) fraldas por dia, totalizando 120 (cento e vinte) fraldas por mês.

Parágrafo Único. Para crianças de 0 a 3 meses de idade o limite será de 6 (seis) fraldas por dia, totalizando 180 (cento e oitenta) unidades por mês, reajustando a quantidade após o período.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Gerência de Gestão de Casos Complexos apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município.

Art. 10 Casos omissos e excepcionais que não são de abrangência deste protocolo serão analisados pelo Comitê Técnico de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

X - Em caso de pedido de medicamento genérico, observar se a prescrição utilizou-se da legislação vigente e se existe possibilidade de substituição.

Não se aplica.

XI - Conclusão favorável ou desfavorável ao pedido.

Considerando que o paciente está sendo atendido pelo SUS;

Considerando que fraldas descartáveis são classificadas como produtos de higiene pessoal;

Considerando que o insumo solicitado não está padronizado, por isso não é oferecido pelo SUS em nosso Estado, mesmo pacientes em regime de internação hospitalar não são atendidos com fralda descartável, ficando a família responsável pela sua aquisição durante o período de internação;

Considerando que mesmo não sendo fornecidas pelo Estado ou pelo Município, o SUS não é totalmente omissos, pois a União, através do programa Aqui Tem Farmácia Popular, subsidia o preço das fraldas geriátricas, onde, após cadastro simples com CPF e Receita Médica, as fraldas podem ser adquiridas com até 90% de desconto (segundo portaria 184 do Ministério da Saúde, de 03/02/2011);

Considerando que fraldas descartáveis apresentam benefícios à higiene dos

pacientes, porém não são de vital importância para prevenção ou recuperação do estado de saúde, uma vez que medidas complementares são necessárias para prevenção/recuperação de assaduras e outras lesões de pele;

Considerando a Resolução SESAU n. 498, de 13 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Protocolo para dispensação de fraldas descartáveis para uso de pacientes da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande e dá outras providências;

Em face ao exposto, este Núcleo de Apoio Técnico é **desfavorável** ao pedido de fralda descartável.